

## ESCLARECIMENTO 5 – CHAMADA PÚBLICA CP 26

Nos termos do item 4.1 do EDITAL da CHAMADA PÚBLICA, apresentam-se aos participantes os esclarecimentos referentes às perguntas recebidas até o momento.

**Em complemento ao esclarecimento 2, seguem informações adicionais.**

**Pergunta 1: Quanto à primeira pergunta enviada, referente ao Item 6 - Produto 7, permaneceram dúvidas após a análise da resposta fornecida pela Compagas, e desta forma, gostaríamos de solicitar os seguintes esclarecimentos adicionais: A resposta fornecida deve ser interpretada no sentido de que o ponto de entrega pode ser a própria planta?**

**Resposta 1:** Nos termos do item 5.2 do EDITAL, o PONTO DE ENTREGA deverá estar localizado em ponto de interconexão com a RDGN ou em ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, quando aplicável.

Retificando e complementando a resposta à Pergunta 1 do Esclarecimento 2, esclarece-se que, nos projetos cujo modal de fornecimento se dê via GNC ou GNL, o PROPONENTE deverá informar a localização da planta de produção/liquefação/compressão, bem como indicar o respectivo PONTO DE ENTREGA pretendido – no caso em tela, no município de Carambeí.

Após a indicação da localização da planta e do PONTO DE ENTREGA proposto, a COMPAGAS poderá informar o ponto de injeção e a distância em relação à RDGN já construída no município de Carambeí, permitindo ao PROPONENTE customizar sua proposta de acordo com seus critérios técnicos, comerciais e logísticos.

Adicionalmente, esclarece-se que, para fornecimento via GNC/GNL, poderão ser admitidas propostas contemplando os serviços de transporte e descompressão do gás até ponto da RDGN ou ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA, observadas as condições técnicas aplicáveis e os termos do EDITAL.

**Pergunta 2: Considerando que o Produto 7 indica ponto de conexão PR-01 ou rede local via GNC/GNL, é correto entender que é admissível uma proposta contemplando a entrega da molécula associada a prestação dos serviços de transporte e descompressão do gás até um determinado ponto de entrega?**

**Resposta 2:** Sim. Para o Produto 7, é admissível a apresentação de proposta contemplando o fornecimento da molécula associado à prestação dos serviços de transporte e descompressão do gás até determinado PONTO DE ENTREGA, desde que observadas as condições técnicas e logísticas aplicáveis, bem como os termos do EDITAL.

**Pergunta 3: Para o caso de GNC/GNL, caso seja admitida a inclusão dos serviços de transporte e descompressão, é correto entender que o ponto de entrega poderia ser qualquer ponto existente da RDGN em área próxima ao projeto?**

**Resposta 3:** Sim. Para fornecimento via GNC/GNL, poderão ser admitidas propostas cujo

PONTO DE ENTREGA corresponda a ponto existente da RDGN em área próxima ao projeto, observadas as condições técnicas, operacionais e logísticas aplicáveis, bem como a viabilidade de conexão e disponibilização do gás na rede de distribuição da COMPAGAS.

Conforme reforçado nos esclarecimentos anteriores, o PROPONENTE deverá indicar, em sua PROPOSTA, a localização da planta de produção/liquefação/compressão e o respectivo PONTO DE ENTREGA pretendido, para avaliação da COMPAGAS quanto à aderência técnica e operacional da solução proposta.

Curitiba, 11 de maio de 2026.

**COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**